



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo N° 3406/2023

Ref.: Pregão Eletrônico SRP n° 024/2023

OBJETO: Aquisição e Fornecimento Parcelado de Medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e dietas enterais para o Município de Paço do Lumiar – MA.

INTERESSADO: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.369.804/0001-47 e M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.836.848/0001-04.

Vistos e examinados,

Vieram os autos a esta Autoridade Competente para análise do recurso interposto pela empresa licitante ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(CNPJ n° 35.369.804/0001-47), contra a decisão proferida pela Pregoeira, como da empresa M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(CNPJ sob o n° 33.836.848/0001-04.), que apresentou Contrarrazões no certame em comento. A recorrente ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA alega que não há previsão legal e tão pouco regra objetiva no edital que indique o momento exato para a análise de exequibilidade na modalidade pregão e que não foi oportunizado ao licitante o momento de comprovação de exequibilidade.

Por fim, requereu o recebimento e provimento do petítório recursal e, conseqüentemente, a revisão da decisão de desclassificação, bem como a fixação do prazo de 8(oito) dias úteis para coleta de todas as informações para devida comprovação de custos.

A empresa classificada e declarada vencedora, M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, alegou, em sede de contrarrazões recursais, que a empresa Recorrente está insatisfeita com a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio que desclassificou a proposta, por não demonstrar exequibilidade, bem como os preços praticados pela Recorrente são impraticáveis no mercado econômico, possuindo o condão de frustrar a execução do contrato. Ao final, requereu improvimento do Recurso interposto pela empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Desta forma, após detida análise do recurso administrativo interposto, e com fulcro no comando legal estabelecido no art. 13, inc. IV, do Decreto n° 10.024/2019, no Decreto Municipal n° 3.514/2021, e em razão das competências delegadas pelo Decreto Municipal n° 3.086/2017,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECIDO:

Acolher, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, a decisão da Pregoeira, no sentido de **MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e para, no mérito, julgar o recurso interposto **IMPROCEDENTE**.

Destarte, mantenho a decisão da Pregoeira, para negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente, confirmando os atos praticados até o momento, a fim de, como consequência, manter a ordem de classificação da empresa **M.A.M. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e reiterar a declaração da empresa já identificada como vencedora dos lotes recorridos do presente certame, de acordo com o julgamento nas fases de aceitação da proposta e habilitação realizado pela Pregoeira.

Desta forma, determino que seja dado continuidade ao feito, com a prática de todos os demais atos administrativos necessários à consecução do procedimento licitatório instaurado, até sua final conclusão, em busca do cumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, eficiência e da celeridade processual, que devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

É como decido.

Dê-se ciência às Recorrentes, bem como publicidade à presente decisão, em cumprimento aos princípios da publicidade e da legalidade, para que produza os respectivos efeitos legais.

Paço do Lumiar, 20 de setembro de 2023.

Portaria: 1301/2021

P.M.P.L. - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Danielle Pereira Oliveira

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde